



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

Praça João de Góis, 167 — CGC 08.106.510/0001-50

LEI Nº 312, de 30 de novembro de 1980.

Dispõe sobre correção monetária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas para correção monetária e acréscimos de tributos municipais.

Art. 2º - O não pagamento dos tributos nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - Atualização monetária do principal mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele em que o tributo deveria ter sido pago.

II - Multas de:

a) - 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do principal quando for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

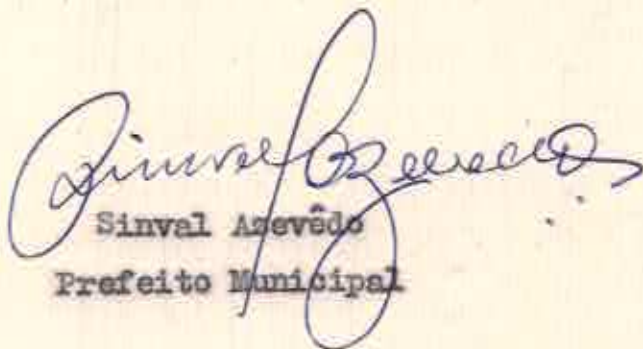
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento ;

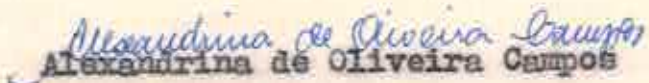
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado depois de corrigidos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, considerado mês qualquer fração e calculados sobre o valor corrigido do principal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação o
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., 30 de novembro de 1980


Sinval Azevêdo
Prefeito Municipal


Alexandrina de Oliveira Campos
Secretária Geral -DG. 1